



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 806

De 20 de abril de 1960

Autoriza a Companhia Troleibus Araraquara a entregar aos interessados, em ações, o valor do adicional pago e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 11 de abril de 1960, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 713, de 4/12/1958, fica a Companhia Troleibus Araraquara, autorizada a entregar diretamente aos contribuintes, ou aos seus representantes legais, ou ainda, a quem transferirem os seus direitos, tantas ações de CR\$100,00 (cem cruzeiros), quantas forem necessárias, para cobrir o valor do adicional pago, a que se refere a Lei Municipal nº 632, de 27/12/1957.

Parágrafo único - Quando houver fração no total do adicional pago ou este for inferior ao valor da ação, fica facultado aos interessados, o direito de integralizar a diferença, para haver uma ou mais ações.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Auto. Celso Bello
Post Lei 20/60
Proc 28/60*